

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ADEQUAÇÕES NO COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO

ÓRGÃO: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR - CNPJ: 22.112.109/0001-53

OBJETO: Atendimento à demanda de estudantes e adequações do espaço físico do **COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE** no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

PROTOCOLO: 23.865.107-7

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Engenheira Civil Amanda Ávila Daros – CREA-PR 109.309/D

LOCAL: Curitiba/PR

DATA: 25 de junho de 2026

OBJETO: Atendimento à demanda de estudantes e adequações do espaço físico do **COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE** no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

LOCAL: Curitiba/PR

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Kátia Mara de Jesus Baranoski
Chefe do Departamento de Projetos e Orçamentos
Portaria nº 0077/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fazenda Rio Grande é um município localizado na Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, destacando-se pelo acelerado crescimento urbano, industrial e populacional observado nas últimas décadas. Situado a aproximadamente 30 km da capital Curitiba, o município possui localização estratégica, favorecida pela proximidade com importantes corredores logísticos e centros econômicos do Estado.



Fonte: Wikipédia - https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/29/Parana_Municip_FazendaRioGrande.svg - Acesso >

17/06/2026

A economia de Fazenda Rio Grande é diversificada, com forte participação dos setores industrial, comercial e de serviços. O município abriga diversas empresas dos segmentos metalúrgico, automotivo, plástico, alimentício e de transformação, contribuindo significativamente para a geração de empregos e para o desenvolvimento econômico regional. O comércio e os serviços também desempenham papel relevante na dinâmica econômica local, atendendo tanto à população residente quanto às demandas decorrentes do crescimento urbano e industrial.

Emancipado politicamente em 1990, Fazenda Rio Grande apresenta características marcadas pela diversidade cultural resultante do intenso processo migratório que acompanhou seu desenvolvimento. O

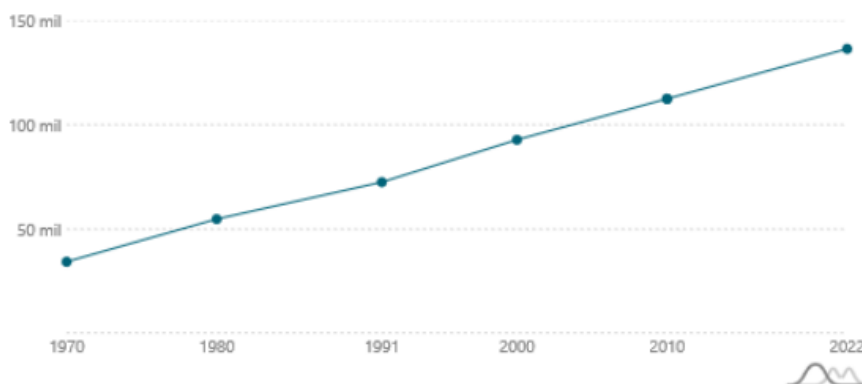
município reúne diferentes manifestações culturais, esportivas e religiosas, promovendo eventos e atividades que fortalecem a identidade local e incentivam a participação da comunidade.

Fazenda Rio Grande possui infraestrutura urbana em constante expansão, com investimentos voltados às áreas de educação, saúde, assistência social, mobilidade urbana, saneamento básico e serviços públicos essenciais, buscando atender às necessidades de uma população em crescimento contínuo. O município também conta com áreas destinadas à preservação ambiental, espaços de lazer e equipamentos públicos voltados à qualidade de vida da população.

Localizado na porção leste do Paraná, na Região Metropolitana de Curitiba, Fazenda Rio Grande apresenta relevo suavemente ondulado, clima subtropical úmido e extensão territorial de aproximadamente 116 km². O município mantém forte integração econômica, social e institucional com Curitiba e os demais municípios metropolitanos, consolidando sua importância no contexto regional.

O município de Fazenda Rio Grande, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2022, apresenta população de 148.873 habitantes, representando um crescimento expressivo em relação ao Censo de 2010, quando possuía 81.675 habitantes. Esse aumento populacional reflete o processo de expansão urbana e o desenvolvimento econômico observados no município ao longo dos últimos anos.

Crescimento populacional



Fonte: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama> - Acesso > 08/06/2026

O **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, conforme consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, verificou-se que o colégio atende um total de 1.163 estudantes, em 37 turmas em

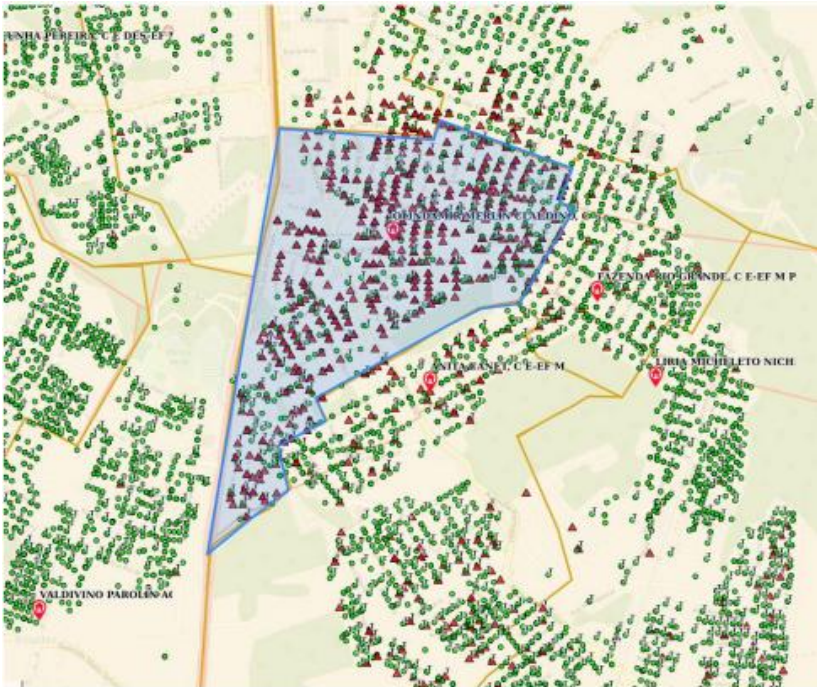
escolarização do Ensino Fundamental, Médio e Profissional, nos turnos da manhã, tarde e noite. O terreno localizado no bairro das Nações, encontra-se registrado sob a Matrícula nº 5.801, possui área total de 5.652,73m² e é de propriedade do Estado do Paraná.

Instituição de ensino	Escolarização Manhã		Escolarização Tarde		Escolarização Noite		Total	
	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas	Turmas	Matrículas
CE Olindamir Merlin Claudino	14	462	14	448	9	253	37	1.163

Fonte: SERE - acesso em 03/03/2026

A edificação escolar conta com quadra poliesportiva descoberta, 14 salas de aula, laboratório de informática, laboratório de Física, Química e Biologia (Ciências), biblioteca, cozinha e depósito de merenda, pátio coberto (também utilizado como refeitório), além dos demais ambientes pedagógicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

Conforme informações obtidas no Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos (SEGEA), aproximadamente 1.200 estudantes, vinculados à rede estadual de ensino, residem na área de abrangência do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, destacada em azul na imagem a seguir.



Fonte: [SEGEA](#) - acesso em 08/06/2026

Conforme informações do Sistema SEGEA – Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos, residem na área de abrangência da instituição de ensino, cerca de 1.200 estudantes sob responsabilidade de atendimento da rede estadual de ensino. A necessidade de implantação da cobertura da quadra poliesportiva do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** está relacionada à adequação da infraestrutura física da unidade escolar às exigências estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Tais diretrizes preveem a disponibilização de espaços apropriados para a realização das atividades pedagógicas, esportivas, recreativas e de integração comunitária previstas no Projeto Político-Pedagógico da instituição, sendo a estrutura física um dos aspectos considerados nos processos de credenciamento, autorização e reconhecimento da oferta educacional.

Além disso, a demanda encontra fundamento na legislação educacional vigente, especialmente no art. 25-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), incluído pela Lei Federal nº 15.360/2026, que atribui ao poder público a responsabilidade de assegurar às escolas públicas de educação básica condições mínimas de infraestrutura para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, incluindo a disponibilização de quadra poliesportiva coberta.

Nesse cenário, a execução da cobertura da quadra configura-se como medida necessária para proporcionar melhores condições de uso do espaço escolar, permitindo a realização das aulas de Educação Física e de atividades esportivas, culturais e sociais independentemente das condições climáticas. A intervenção também contribuirá para a ampliação da funcionalidade do ambiente educacional, para o fortalecimento das ações pedagógicas e para o atendimento dos requisitos legais e institucionais aplicáveis à oferta da educação básica.

De acordo com o Despacho, elaborado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação (Protocolo nº 23.865.107-7– Fls. 06/07 – Mov. 05), se mostrou favorável a construção da quadra de esportes, bem como a readequação e melhorias gerais necessárias no **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**. Essas ações visam garantir um atendimento adequado aos estudantes residentes dessa região do município de Fazenda Rio Grande.

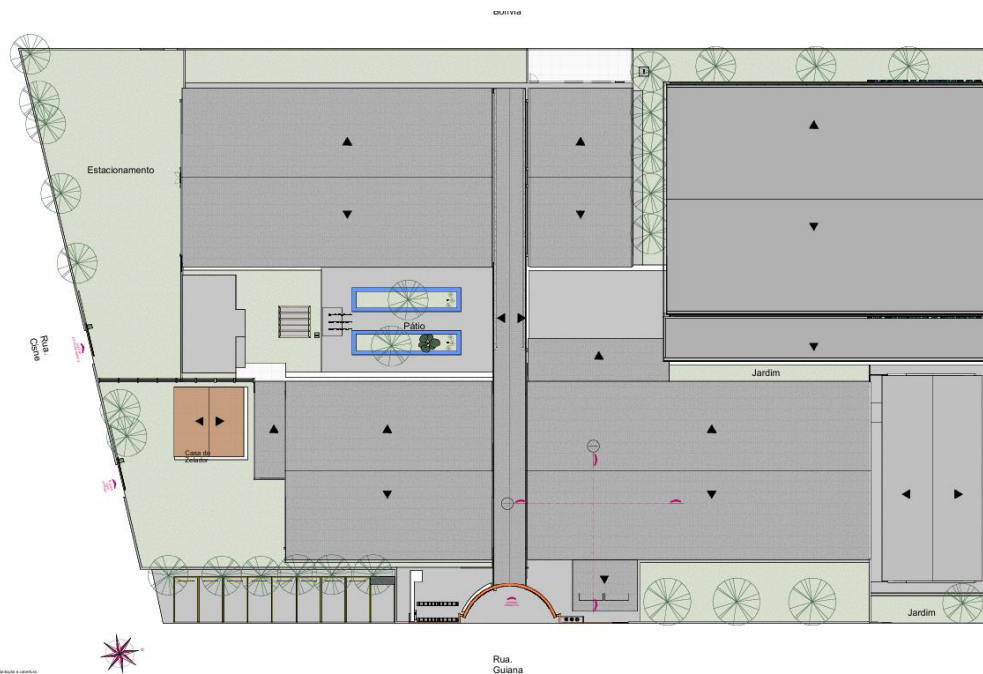


Figura 01: Implantação do Colégio. Fonte: Fundepar, 2026

Dessa forma, torna-se indispensável a adequação da infraestrutura física do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, a fim de garantir a continuidade do atendimento aos estudantes em condições adequadas e compatíveis com as necessidades educacionais da instituição. A melhoria dos espaços escolares contribuirá para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais e apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Além disso, a intervenção possibilitará melhores condições para a promoção da qualidade da educação ofertada, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes e o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos pela unidade de ensino.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

O objeto da contratação está previsto na Resolução nº 150/2022/SEPL que publica o Plano de Contratações Anual do Estado, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes.

Conforme o plano, está prevista a execução de Obras e Serviços de Engenharia nas unidades da Rede Estadual Pública de Ensino e Repartições Administrativas da Secretaria de Educação, distribuídas nos 399 municípios do Estado do Paraná.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, localizado no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

As intervenções propostas são consideradas imprescindíveis e de caráter urgente, contemplando a construção de quadra poliesportiva coberta, a implantação de novos de banheiros e vestiários, a reorganização dos ambientes destinados à cozinha e refeitório, bem como adequações e reformas em geral.

Tais melhorias mostram-se necessárias em razão das atuais condições da unidade escolar, que já não atendem plenamente aos requisitos mínimos de segurança, funcionalidade, acessibilidade e adequação pedagógica, comprometendo a qualidade do atendimento à comunidade escolar.

De forma complementar à construção da quadra poliesportiva coberta e à implantação dos novos vestiários e sanitários, estão previstas intervenções destinadas à readequação e modernização de outros ambientes da unidade escolar, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, acessibilidade, conforto e atendimento à comunidade escolar.

No setor destinado à cozinha e aos espaços de apoio, serão realizadas adequações internas com o objetivo de otimizar a organização dos ambientes, aprimorar os fluxos operacionais e ampliar a capacidade de atendimento das atividades relacionadas ao preparo e à distribuição da alimentação escolar.

Nos blocos destinados às salas de aula, está prevista a substituição integral da cobertura existente, em razão do desgaste decorrente do tempo de uso e das condições de conservação observadas. Adicionalmente, será realizada a implantação de piso podotátil, em conformidade com os princípios de acessibilidade universal.

No bloco administrativo, serão executadas obras de revitalização interna, contemplando a substituição completa dos revestimentos de piso e dos forros existentes. Essas melhorias têm por objetivo recuperar as condições de uso dos ambientes, proporcionar maior conforto aos usuários, adequar os espaços aos padrões atuais de infraestrutura e contribuir para a conservação do patrimônio público.

Em conjunto, as intervenções previstas buscam promover a modernização da infraestrutura física da instituição de ensino, assegurando ambientes mais adequados, acessíveis, seguros e compatíveis com as demandas pedagógicas, administrativas e operacionais da unidade escolar.

Com isso, se faz necessário a reconstrução de nova quadra poliesportiva e as demais adequações acima citadas, de acordo com o Despacho 048/2024, o FUND/DEP/Coordenação de Inteligência de Dados, ratifica que o Colégio supracitado está incluso inserido no PAC – Pannel de Acompanhamento de Obras – 2024/2025, na fase de Planejamento, no que se refere as demandas solicitadas de reformas e melhorias (Fls. 11 – Mov. 2, Protocolo Nº 23.865.107-7).

A reforma e ampliação dos ambientes escolares beneficiaria os estudantes residentes desta localidade e os já atendidos pelo Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino o qual utiliza sua capacidade máxima de atendimento e necessita urgentemente da reforma e ampliação, para atender a sua demanda de estudantes de forma adequada.

O terreno que abriga o prédio escolar do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, está registrado em Matrícula de nº 5.801, possui 5.652,73m², é de propriedade do Estado do Paraná.

Atualmente, o Colégio possui área construída total 2.798,29m², a qual será objeto de reforma e readequação dos espaços existentes, visando à melhoria das condições estruturais, funcionais e pedagógicas da unidade escolar. O projeto também contempla a ampliação dos ambientes anteriormente mencionados, resultando em acréscimo aproximado de 725,51 m² de área construída. Assim, ao final das intervenções, a instituição passará a contar com área construída total estimada em 3.523,80m².

A obra de ampliação do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino deverá seguir os elementos técnicos fornecidos pelo FUNDEPAR: projeto arquitetônico e complementares, conforme Orientação Técnica IBRAOP OT- IBR 008/2020, respectivas aprovações nos órgãos públicos competentes e planilha orçamentária. Os projetos são elaborados por equipe técnica contratada pelo FUNDEPAR, com base em tipologias padronizadas, com o objetivo de agilizar o desenvolvimento projetual e facilitar futuras ampliações ou manutenções nos edifícios. A estética do projeto arquitetônico deve ser respeitada e seguir o padrão de acabamento definido pelo Memorial Descritivo. Alterações na estética final e nos padrões de acabamento poderão ser adequados pela empresa CONTRATADA, desde que autorizado pelo FUNDEPAR.

A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração do PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; obtenção de Alvará de Construção, CVCO (Certificado de Vistoria de Conclusão de

Obra), vistos ambientais, entre outros; e pela execução da obra, suas instalações e perfeito funcionamento. A obra deverá ser executada por profissionais habilitados, atendendo às normas técnicas pertinentes e atualizadas, inclusive a NBR-9050:2020, referente à acessibilidade. Além disso, em caso de alterações de projeto na execução da obra, mesmo quando autorizadas pelo FUNDEPAR, a CONTRATADA deverá fazer projeto *as built* e emitir ART/RRT.

Tendo em vista a necessidade e as questões envolvendo a qualidade de vida, as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser centrados no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social atual e futuro, conforme o que estabelece o Decreto Estadual Nº 10.086/2022, Art. 430 a 440.

Portanto, a CONTRATADA deverá considerar a sustentabilidade ambiental da obra com soluções para minimização de resíduos sólidos, compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira com procedência legal, utilização de materiais menos poluentes e redução no consumo de recursos naturais. Também deverão ser objetivadas soluções vantajosas à Administração, com agilidade na execução da obra, tomadas de decisões assertivas e melhores alternativas de gerenciamento em todas as etapas da execução.

Destaca-se o interesse da CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pela CONTRATADA.

3.1 EQUIPE TÉCNICA

Para fins de habilitação de empresas no certame, a licitante deve possuir:

- a) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional mediante Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, certificando a execução de obra concluída de edificação em alvenaria e estrutura de concreto armado e estrutura metálica de cobertura (composta por infraestrutura, superestrutura, acabamento e cobertura) por empresa de engenharia.
- b) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional mediante Acervo Técnico do CREA de Engenheiro Civil e/ou CAU de Arquiteto detentor de acervo de responsabilidade técnica pela execução de obras concluídas de edificação em alvenaria e estrutura de concreto armado e estrutura metálica, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante.

Para a definição da capacidade técnica operacional e profissional exigida, a área de referência a ser considerada equivale a 40% da área a ser construída, tomando-se como referência a Orientação Administrativa 04-PGE, que recomenda em seu item 7:

"...

O percentual máximo de 50% para exigência de quantitativo para capacidade técnica operacional é razoável e permissível, porém nada impede que percentuais superiores a 50% sejam exigidos, desde que, evidentemente, seja plenamente justificável e sejam apresentadas tais justificativas nos autos, de forma que esteja comprovado que com o percentual exigido não haja restrições dispensáveis.

..."

3.2 REQUISITOS DO ESPAÇO FÍSICO

Considerando a demanda identificada no município de Fazenda Rio Grande, especialmente quanto à necessidade de reforma e ampliação dos ambientes escolares destinados ao atendimento do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, foi realizada análise das condições atuais da edificação.

A partir do levantamento técnico efetuado, no Bloco 01, que abriga os ambientes administrativos, o laboratório de informática e a biblioteca, serão executadas intervenções destinadas à melhoria das condições de uso e conservação da edificação, contemplando a substituição dos revestimentos de piso e a reforma completa da cobertura.

No Bloco 02, destinado à cozinha e aos espaços de apoio, está prevista a realização de reformas internas, incluindo a demolição de elementos existentes e a readequação do layout dos ambientes, com o objetivo de otimizar os fluxos de trabalho, ampliar a funcionalidade dos espaços e adequá-los às atuais necessidades da unidade escolar.

O Bloco 03, composto por três salas de aula, encontra-se em condições adequadas de utilização, não sendo necessárias intervenções construtivas neste momento, permanecendo com sua configuração atual.

No Bloco 04, destinado às salas de aula, será realizada a substituição da cobertura existente, visando solucionar problemas relacionados à conservação do telhado e proporcionar melhores condições de segurança e conforto aos usuários. Adicionalmente, será implantado piso podotátil para promover a acessibilidade e garantir melhores condições de circulação para pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Já no Bloco 05, que abriga os laboratórios de Química e as salas de apoio e vídeo, será executada a demolição da cobertura existente e a instalação de um novo sistema de telhamento, proporcionando maior proteção da edificação, reduzindo riscos de infiltrações e contribuindo para a preservação dos ambientes e equipamentos instalados no local.

Complementarmente às intervenções previstas, será executada a cobertura da quadra poliesportiva, que atualmente se encontra descoberta. A ausência de cobertura restringe a realização das atividades esportivas, recreativas, culturais e pedagógicas em períodos de chuva ou de intensa exposição solar, comprometendo o uso adequado do espaço.

A implantação da cobertura proporcionará melhores condições para a realização das aulas de Educação Física, eventos escolares e atividades de integração com a comunidade, garantindo maior conforto e segurança aos usuários.

O projeto contempla ainda a construção de novos vestiários e sanitários, além de arquibancadas, salas de apoio e depósitos, ampliando a funcionalidade da estrutura esportiva e oferecendo suporte adequado às atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

Portanto, a ampliação proposta é de extrema relevância, tanto para atender adequadamente o público já matriculado, quanto para garantir condições físicas adequadas à futura demanda, mediante as adequações e reformas necessárias na estrutura existente.

Considerando o objetivo de parte da demanda **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, deve-se garantir que o espaço físico ofereça ambientes pedagógicos e administrativos adequados para promover o pleno desenvolvimento dos alunos. Para tanto, o espaço destinado ao atendimento dos estudantes deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ter espaço físico suficiente para atender de forma adequada os estudantes do colégio;
- O espaço deve ter quadra esportiva, refeitório, cozinha e suas dependências para atendimento adequado, de acordo com o número de estudantes por período;
- Ter espaço para laboratórios de química, almoxarifado e depósitos.
- Deve estar localizado em Fazenda Rio Grande.

- Ter instalações sanitárias adequadas ao número de estudantes por período, atendendo as legislações vigentes.
- Ter uma área Administrativa e de serviços que comporte o atendimento dos professores, dos funcionários, dos estudantes e dos seus responsáveis em cada período.
- O espaço deve ter área de pátio e convivência para socialização dos estudantes, adequado a demanda de cada período.
- Atender a ABNT NBR 9050, com relação as normas de acessibilidade garantindo que todas as instalações sejam adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- O espaço deve estar disponível para imediato atendimento dos estudantes até o ano de 2027.
- Devem ser consideradas inovações tecnológicas ou técnicas, no que se refere à sustentabilidade sob os seguintes aspectos: social, econômico, ambiental e cultural.
- É imprescindível que o espaço apresente soluções de conforto higrotérmico e acústico, eficiência energética e reaproveitamento de águas pluviais.

3.3 CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE

3.3.1 Solidez e Segurança

Deve-se garantir a solidez e a segurança da edificação de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 15.575:2013, NBR 8.681:2013 e NBR 9077:2001, devendo respeitar os requisitos de segurança estipulados pelas normativas no que diz respeito à Segurança Estrutural, Segurança Contra o Fogo e Segurança no Uso e na Operação.

Além do estabelecido pelas normas citadas, deve-se atentar-se às demais normativas vigentes no âmbito Estadual e Municipal, em especial para a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres do Estado do Paraná.

3.3.2 Durabilidade

A durabilidade, da edificação e de seus sistemas deve estar de acordo com o previsto pela NBR 15.575:2013 – parte 1, sendo que, durante toda a Vida Útil da edificação e seus sistemas, deve ser mantido o nível de desempenho que foi estabelecido durante a fase de projeto e construção.

Conforme a NBR 15.575:2013 - parte 1, item 14.1, entende-se que a durabilidade de um produto se extingue quando:

“ele deixa de cumprir as funções que lhe forem atribuídas, quer seja pela degradação que o conduz a um estado insatisfatório de desempenho, quer seja por obsolescência funcional.”

Conforme a NBR 15.575:2013 - parte 1, item 3.42, entende-se como Vida Útil:

“período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas se prestam às atividades para as quais foram projetados e construídos considerando a periodicidade e correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção (a vida útil não pode ser confundida com prazo de garantia legal e certificada).”

A Vida Útil dos sistemas da edificação deve ser definida de acordo com a NBR 15.575-1:2013, item 14, e devem considerar como valores mínimos os estabelecidos no item 14.2.1., tabela 14.1.

Tabela 14.1* — Vida Útil de Projeto (VUP)

Sistema	VUP mínima anos
Estrutura	≥ 50 segundo ABNT NBR 8681-2003
Pisos internos	≥ 13
Vedação vertical externa	≥ 40
Vedação vertical interna	≥ 20
Cobertura	≥ 20
Hidrossanitário	≥ 20

* Considerando periodicidade e processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à norma NBR 5674.

Tabela 14.1 - Fonte: NBR 15.575-1:2013, item 14.2.1.

Para os casos não cobertos pela Tabela 14.1, a determinação da Vida Útil de Projeto VUP mínima deve basear-se nas recomendações da Tabela C.4 da mesma norma.

As edificações devem possuir o Manual de Uso, Operação e Manutenção de acordo com a sua metodologia construtiva, de maneira a possibilitar que ao se realizar as devidas manutenções previstas pelo Manual a edificação e seus sistemas alcançarão a Vida Útil de Projeto estabelecida.

3.4 PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO

3.4.1 Parâmetros de Adequação ao Interesse Público

A execução da obra de reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** deve atender às demandas autorizadas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR, conforme documento emitido pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

3.4.2 Parâmetros de Adequação à Economia na Construção

A obra deverá transcorrer visando a economicidade de recursos públicos e a menor geração de resíduos da construção civil.

A CONTRATADA deverá prever, no mínimo, as seguintes medidas:

- Soluções para minimização de resíduos sólidos, seguindo as premissas da NBR 15.113:2004 e da Lei nº. 12.305:2010;
- Utilização de materiais menos poluentes e com durabilidade de acordo com parâmetros da NBR 15.575;
- Gerenciamento ativo no acompanhamento das etapas da obra visando a redução de erros e tempo de execução do objeto, impactando positivamente nos custos.

3.4.3 Parâmetros de Adequação aos Impactos Ambientais e à Acessibilidade

A CONTRATADA deverá buscar sustentabilidade e baixo impacto ambiental na execução da edificação, devendo adotar soluções tanto na fase de planejamento quanto na fase de construção.

Deve-se buscar o gerenciamento e minimização dos resíduos sólidos gerados durante a execução da edificação, usando como base com os parâmetros da NBR 15.113:2004 e da Lei nº. 12.305:2010.

Em relação à acessibilidade, por se tratar de uma edificação escolar de uso coletivo, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos que vierem a ser construídos, montados ou implantados, devem ser acessíveis e estar de acordo com os parâmetros de Desenho Universal, previsto pela NBR 9050:2020 e pela Lei nº. 13.146:2015.

3.5 DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO DESEJADO

Com relação aos níveis de serviços desejados na execução da obra, deverão ser considerados parâmetros de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, buscando a redução no consumo de recursos naturais, a redução da geração de resíduos sólidos durante a construção e a maior agilidade na execução da obra, de maneira a proporcionar soluções vantajosas à Administração.

A CONTRATADA também deve realizar o planejamento da obra visando garantia da qualidade dos serviços executados, tanto daqueles realizados pela equipe própria quanto de terceiros, para alcançar os níveis de serviço desejados. Além disso, por se tratar de reforma, a obra e seu canteiro devem ser planejados para que o Colégio possa continuar em funcionamento durante sua execução, sem apresentar riscos aos alunos e professores.

Dessa forma, são fatores essenciais a uma obra de qualidade o controle eficiente dos processos de execução, principalmente o monitoramento da qualidade dos materiais empregados, o controle do nível de execução dos serviços e alto índice de confiabilidade nos fornecedores e prestadores escolhidos.

Em relação aos materiais empregados, deverão ser observados os parâmetros mínimos definidos em Memorial Descritivo, devendo ser atendidos os aspectos de Conforto Tátil e Antropodinâmico definidos pela NBR 15.575:2013.

Em relação a mão de obra empregada deve-se observar o disposto na ISO 9001, visando recrutar profissionais capacitados e com habilidades complementares para execução dos serviços.

Para a execução da obra, deverão ser atendidas as Normas Regulamentadoras da construção civil (NRs):

- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- NR 8 – Padrões de edificações.
- NR 12 – Uso de maquinário.
- NR 18 – Medidas de segurança.
- NR 35 – Segurança nas alturas.

3.6 PRAZO DE ENTREGA

O período de execução do contrato deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A obra de reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura escolar, de modo a atender de forma adequada a demanda da comunidade local. Dentre as intervenções previstas, destaca-se a construção da nova quadra poliesportiva coberta, acompanhada da implantação de vestiários, sanitários, arquibancadas, salas de apoio e depósitos, bem como a execução de reformas e adequações nos blocos existentes da unidade escolar.

No Bloco 01, que abriga os ambientes administrativos, o laboratório de informática e a biblioteca, serão realizadas intervenções voltadas à melhoria das condições de conservação e uso da edificação, contemplando a substituição dos pisos, da cobertura e dos forros existentes.

No Bloco 02, destinado à cozinha e aos espaços de apoio, serão executadas adequações internas, incluindo a demolição de elementos existentes e a reconfiguração do layout dos ambientes, visando otimizar sua funcionalidade e atender de forma mais eficiente às demandas da comunidade escolar.

O Bloco 03, composto por três salas de aula, encontra-se em condições adequadas de utilização, não sendo necessárias intervenções construtivas nesta etapa.

No Bloco 04, destinado às salas de aula, será realizada a substituição da cobertura existente, bem como a instalação de piso podotátil, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, segurança e conforto dos usuários.

Já no Bloco 05, que abriga os laboratórios de Química e as salas de apoio e vídeo, está prevista a demolição da cobertura existente e a instalação de um novo telhamento, garantindo melhores condições de conservação e utilização dos ambientes.

Além das intervenções específicas em cada bloco, serão executadas adequações voltadas à acessibilidade e à modernização da infraestrutura escolar, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, esportivas e de convivência. As melhorias propostas são essenciais para assegurar o pleno funcionamento da unidade escolar, contribuindo para a qualidade do ensino e para o atendimento das necessidades atuais e futuras da comunidade escolar.

A unidade escolar encontra-se implantada em terreno de propriedade do Estado do Paraná, com área total de 5.652,73 m², possuindo atualmente área construída de 2.798,29 m². Com a execução das obras de reforma e ampliação previstas, estima-se um acréscimo aproximado de 725,51 m² à área edificada, totalizando, ao final das intervenções, cerca de 3.523,80 m² de área construída.

A estimativa das quantidades de área a ser construída observa os critérios técnicos e funcionais compatíveis com a natureza da contratação, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade de definição clara das quantidades e características da obra. Ressalta-se que as metragens projetadas consideram as necessidades atuais e futuras da unidade escolar e foram definidas a partir de levantamentos técnicos e estudos preliminares de viabilidade.

4.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para garantir que a estimativa de áreas para o **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** esteja em conformidade com todas as regulamentações, foram consideradas as seguintes normas e legislações:

- MEC: Diretrizes para o dimensionamento de salas de aula e espaços educacionais.
- ABNT NBR 9050: Normas de acessibilidade para garantir que todas as instalações sejam adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- ABNT NBR 10844: Normas para instalações esportivas, incluindo quadras poliesportivas.
- ANVISA: Regulamentações de saúde e segurança para áreas como cozinhas, banheiros e refeitórios.
- Legislação municipal: Plano diretor e código de obras que regem o uso do solo, afastamentos, áreas verdes e estacionamento.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E MODALIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

A reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** tem como objetivo adequar e modernizar a infraestrutura da unidade escolar, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e esportivas.

As intervenções previstas contemplam a construção da cobertura da quadra poliesportiva, com construção de novos sanitários, vestiários, salas de apoio, depósitos e arquibancadas, além da

readequação dos ambientes da cozinha. Também estão previstas a substituição dos pisos do bloco administrativo e a troca da cobertura dos Blocos 01, 04 e 05, em função das condições de conservação identificadas.

Diante da natureza e da abrangência dos serviços, a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento às necessidades da unidade escolar.

Também serão realizadas adequações de acessibilidade e instalação de piso podotátil, visando garantir melhores condições de uso, segurança e circulação aos usuários da instituição.

Em consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis, do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, não foi localizado, nessa região, outros imóveis de propriedade do Estado do Paraná que poderiam ser utilizados como instituição de ensino.

Diante do exposto, considerando a disponibilidade de área para ampliação e construção no terreno de propriedade do Estado do Paraná, onde atualmente funciona o referido colégio no município de Fazenda Rio Grande, conclui-se que a reforma e ampliação da unidade escolar representam a solução mais adequada para atender às necessidades dos alunos matriculados e residentes na região.

Nesse contexto, a execução da obra mostra-se como a alternativa mais viável e compatível com as demandas pedagógicas da instituição, não sendo identificadas outras opções adequadas, como locação ou aquisição de imóvel diverso.

5.2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Dentre as modalidades existentes para contratação pública, para a execução da obra de reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, no município de Fazenda Rio Grande, será aplicada a Licitação por Concorrência Pública, observada a preexistência de Projetos Básicos e Executivos, conforme Orientação Técnica IBRAOP OT- IBR 008/2020 e Aprovações nos Órgãos competentes.

O regime de empreitada deverá ser por Preço Unitário, pois as incertezas intrínsecas envolvidas no processo de ampliação e reforma da obra não possibilitam definir com boa margem de precisão as

quantidades dos serviços a serem executados, em conformidade como o Acórdão 1978/2013 – Plenário-TCU.

Destaca-se o interesse da CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pelos proponentes, ainda que prezando pela economicidade no valor do empreendimento, ao buscar a proposta mais vantajosa para o Estado.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Departamento de Projetos e Orçamento do Instituto FUNDEPAR, o valor de referência para a contratação da obra, foi calculado com base em uma obra de reforma e ampliação, empregando materiais e características similares às de obras já executadas por este departamento, de acordo com o histórico de obras recentes contratadas pelo FUNDEPAR.

O cálculo do Preço Referência foi elaborado com bases em 4 (quatro) obras de reforma e ampliação de Unidades Escolares que estão sendo executadas por este Instituto.

Os orçamentos dessas obras foram elaborados de 2025 e atualizados para a tabela de referência SEDU/PRED 2024.

2025	HISTÓRICO DE CUSTO DE OBRA - 2025 (AMPLIAÇÕES COM INTERVENÇÕES NA PARTE EXISTENTE - ORÇADAS COM BASE EM PROJETOS EXECUTIVOS - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA)					
	ANO	CIDADE	NOME	VALOR ESTIMADO JAN/2025 COM DESONERAÇÃO (R\$)	ÁREA (m²)	R\$/m²
	2023	ARAUCÁRIA	CE FAZENDA VELHA	R\$ 6.429.405,18	997,07	R\$ 6.448,30
	2023	QUITANDINHA	CE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	R\$ 3.661.571,94	820,46	R\$ 4.462,83
	2023	CURITIBA	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, CE	R\$ 6.220.010,58	1090,78	R\$ 5.702,35
	2023	CURITIBA	CE NIRLEI MEDEIROS	R\$ 6.717.198,39	925,42	R\$ 7.258,54
VALOR MÉDIO R\$/M² (COM DESONERAÇÃO)						R\$ 5.968,00

Tabela 1 – Histórico de custo de obras de ampliações

Com base na tabela acima, foi considerado o valor de referência de **R\$ 5.968,00/m²**, adotando-se o valor médio das obras em execução.

A área prevista para execução da obra de ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** é 725,51m².

Dessa forma, tomando-se como base apenas a área a ser ampliada, de **725,51m²**, o custo de referência estimado para a ampliação é de R\$4.329.843,68 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

HISTÓRICO DE CUSTO DE OBRA - 2025 (AMPLIAÇÕES COM INTERVENÇÕES NA PARTE EXISTENTE - ORÇADAS COM BASE EM PROJETOS EXECUTIVOS - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA)					
AMPLIAÇÃO + REFORMAS GERAIS			REFORMA (mais abrangentes)		
ESCOLA	MUNICÍPIO	REFORMA	ÁREA EXISTENTE (M2)	PREÇO REFORMA	PREÇO/M²
CE FAZENDA VELHA	ARAUCÁRIA	ADMINISTRATIVO, LAB. CIÊNCIAS, COZINHA	715,64	R\$ 1.069.057,10	R\$ 1.493,85
CE GUARAITUBA	COLOMBO	COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIROS	1635,93	R\$ 1.455.815,48	R\$ 889,90
CE OSCAR JOSEPH D'PLÁC	PINHAIS	COZINHA, REFEITÓRIO, ADMINISTRATIVO	2195,72	R\$ 2.820.512,67	R\$ 1.284,55
VALOR MÉDIO R\$/m² (COM DESONERAÇÃO)					R\$ 1.222,77

Tabela 2 – Histórico de custo de obras de reforma

Seguindo a tabela apresentada acima, foi considerado o valor de referência de **R\$1.222,77/m²**, adotado como valor médio de obra de reforma e demolição da área existente.

As intervenções de demolição, regularização e reforma abrangem uma área aproximada de **2.649,34 m²**. Para o cálculo dessa metragem, foi desconsiderada a área correspondente ao Bloco 03, com 148,95 m², uma vez que este não demandará intervenções. Com base nos serviços previstos e na área a ser reformada, o custo estimado para a execução das obras é de R\$ 3.239.533,47 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

Considerando a área existente/mantida, a área a ser regularizada/reformada e a área a ser ampliada, a área total do conjunto edificado após a intervenção será de 2.798,29 m² aproximadamente. E o custo de referência total de obra é de **R\$ 7.569.377,15 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas possíveis para o atendimento à demanda escolar identificada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), com base no Estudo Técnico de Demanda, foi constatado um crescimento populacional significativo no município de Fazenda Rio Grande, especialmente na região onde se solicita a ampliação da unidade escolar.

Considerando a necessidade de atender adequadamente cerca de 200 estudantes residentes nessa localidade, concluiu-se que a solução mais viável e eficiente é a reforma e ampliação do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino. A intervenção será realizada em terreno de propriedade do Estado do Paraná, com área total de 5.652,73m². O projeto proposto pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE/SEED-PR), prevê a ampliação de cerca de 725,51m² de nova edificação (quadra e vestiários),

resultando em uma área total estimada de 2.798,29m² após a conclusão da obra. O espaço deve ser projetado para atender às necessidades pedagógicas e administrativas, com infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento dos alunos. A construção deverá seguir os elementos técnicos fornecidos: projetos, respectivas aprovações nos órgãos públicos competentes e planilha orçamentária. A estética do Projeto Arquitetônico deve ser respeitada e seguir o padrão de acabamento definido pelo Memorial Descritivo. A estética final e padrões de acabamento poderão ser adequados pela empresa CONTRATADA, desde que autorizado pelo FUNDEPAR.

Com base na Lei Federal 14.133/2021, o critério de julgamento será por Maior Desconto, ainda atendendo às condições de habilitação e aos requisitos necessários de qualidade, adequação, rendimento, segurança, prazo e outros previstos objetivamente no edital. Em consonância com o interesse público, a contratação da obra de reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**, deve atender ao Decreto Nº 10.086/2022, em seu Art. 18, onde estabelece que:

“As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.”

Dessa forma, estabelece como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico. Esses critérios devem estar inter-relacionados e ponderados, de modo que haja equilíbrio entre eles, como exposto no Decreto Estadual Nº 10.086/2022, nos artigos 430 a 440, visando o desenvolvimento sustentável, atendendo ao interesse público, no caso em questão, valorizando o ensino no Paraná.

A execução da obra de reforma e ampliação do CE Olindamir Merlin Claudino deve atender as demandas previstas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR. A obra deverá ser executada por profissionais habilitados, atendendo às normas técnicas pertinentes e atualizadas, inclusive a NBR-9050:2020, referente à acessibilidade.

Com relação aos critérios para a execução de obras e serviços de engenharia, centradas no desenvolvimento sustentável conforme o Decreto nº 10.086/2022, Título III, Capítulo I, deverá ser considerada a sustentabilidade ambiental da obra (soluções para minimização de resíduos sólidos,

compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira com procedência legal, utilização de materiais menos poluentes e redução no consumo de recursos naturais). Também deverão ser objetivadas soluções vantajosas à Administração, com agilidade na execução da obra, tomadas de decisões assertivas e melhores alternativas de gerenciamento em todas as etapas da execução, visando o atendimento às necessidades da comunidade local.

Destaca-se o interesse da CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pela CONTRATADA.

A obra deverá transcorrer visando a economicidade de recursos públicos e a menor geração de resíduos da construção civil.

A CONTRATADA deverá prever, no mínimo, as seguintes medidas:

- Soluções para o gerenciamento e minimização dos resíduos sólidos gerados durante a execução da edificação, usando como base os parâmetros da NBR 15.113:2004 e da Lei nº. 12.305:2010.
- Utilização de materiais menos poluentes e com durabilidade de acordo com parâmetros da NBR 15.575.
- Gerenciamento ativo no acompanhamento das etapas da obra visando a redução de erros e tempo de execução do objeto, impactando positivamente nos custos.

A CONTRATADA deverá buscar sustentabilidade e baixo impacto ambiental na execução da edificação, devendo adotar soluções tanto na fase de planejamento quanto na fase de construção e conclusão da obra.

Em relação à acessibilidade, por se tratar de uma edificação escolar de uso coletivo, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos que vierem a ser construídos, montados ou implantados devem ser acessíveis e estar de acordo com os parâmetros de Desenho Universal, previsto pela NBR 9050:2020 e pela Lei nº. 13.146:2015.

A CONTRATADA, se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra por 5 anos após sua entrega, conforme Art. 618 do Código Civil, devendo paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Dessa forma, a CONTRATADA irá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA também é responsável pela elaboração e fornecimento de especificações técnicas de equipamentos, verificação de instalação e performance/desempenho dos equipamentos, manual de conservação e manutenção e manual de uso e operação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A empresa CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto a ser licitado limitado a serviços técnicos específicos, onde a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, admitindo-se em parcelas específicas em que há este tipo de serviço. A possibilidade de subcontratação, justifica-se pela necessidade de garantir eficiência e qualidade na execução do contrato. Ela permite que a empresa contratada utilize especialistas para realizar partes específicas do projeto, o que é essencial quando certas tarefas exigem conhecimentos técnicos que a empresa principal não possui. Além disso, a subcontratação pode acelerar a conclusão da obra ao permitir que diferentes partes sejam executadas simultaneamente. Também contribui para a otimização de recursos, já que empresas especializadas podem realizar tarefas com maior eficiência e menor custo.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução Contratual.

Deverá ser respeitada, quando for o caso, a Lei nº 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Será permitida a subcontratação de até 25% dos serviços técnicos, limitada à execução das atividades definidas pela equipe de projetos e orçamentos.

Antes do início de cada serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a documentação dos subcontratados. A documentação deverá incluir:

a) Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

b) Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Documentos de qualificação técnica: Acervo de Profissional Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto (a) e Urbanista, detentor(a) de Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços demonstrando a execução de obra ou serviços de engenharia civil concluídos, com características semelhantes ao objeto subcontratado, e comprovação de pertencer ao quadro permanente da Licitante e comprovação de cadastro no Conselho de Classe (CREA/CAU).

Não haverá parcelamento do objeto, nem poderão participar do certame empresas consorciadas, tendo em vista que o objeto licitado não se trata de obra de engenharia de alta complexidade técnica e de grande vulto. Tampouco serão admitidas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem intuito de produzir resultado vantajoso para o CONTRATANTE, com eficiência, eficácia e efetividade, seguindo os elementos técnicos fornecidos pela equipe técnica do FUNDEPAR.

A contratação será planejada e centrada no desenvolvimento sustentável, conforme os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico, sendo aferido o binômio possibilidade e necessidade, de acordo com o Art. 18 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Corroborando para que seja atingida a qualidade almejada dentro de valor e resultado vantajosos para o CONTRATANTE, as obras deverão atender com especial atenção aos critérios estabelecidos nos Art. 18 e Art. 430 ao 440 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O Critério Socioeconômico:

O município de Fazenda Rio Grande, local onde se prevê a execução da reforma e ampliação do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino, apresenta edificações que, na condição atual, já não suprem de maneira adequada as necessidades da comunidade escolar, seja em termos de capacidade física, conforto ou adequação funcional. Tal cenário evidencia a insuficiência da infraestrutura existente e justifica plenamente a intervenção proposta.

A solicitação de reforma/readequação, demolição no prédio existente e ampliação de um CE para atendimento à comunidade escolar se baseia nas seguintes considerações:

- O Estado do Paraná é proprietário do imóvel, isto libera o Estado de custos financeiros, ambientais e sociais, com desapropriações, remoções de ocupantes. O imóvel está localizado em área urbana, com acesso viário e disponibilidade de serviços públicos.
- Parecer favorável da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR.

O Critério Socioambiental:

O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, o socioeconômico, o sociocultural e o sociopolítico durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, conforme os Art. 433 a 436 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber:

- Os aspectos com relação a condição climática local;
- A implantação do empreendimento deve considerar a avaliação higrométrica prévia;
- As condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- A existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;
- As condições ambientais do entorno e possíveis perturbações;
- A análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;
- A existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
- A possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;
- A ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;
- A possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.

Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e/ou EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração destes documentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE.

Assim sendo, a reforma e ampliação do colégio será feita observando o que há de mais inovador em sustentabilidade ambiental:

- Para a redução do uso de energia serão empregadas lâmpadas de LED, uso de iluminação natural e de sistemas de iluminação eficientes, minimização de ilhas de calor e impacto no microclima, estratégias de ventilação natural, climatização e introdução de outros equipamentos otimizadores de desempenho energético.

- Para a redução do uso de água, sugere-se que sejam adotadas estratégias para a utilização de águas pluviais e introdução de equipamentos economizadores de água e de geração de esgoto, bem como implantação de cisternas para a armazenamento da água da chuva.

A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá adotar, sempre que possível, o menor impacto sobre os recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água, e adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Que observe a Resolução CONAMA nº 20 de 07/12/1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
- Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, do consumo de água e da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Que realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167 de 20 de janeiro de 2009;
- Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, com a elaboração de PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075 de 1º de abril de 2009;
- A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação a “Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”;
- Também deve-se dar preferência sempre que possível, para os materiais, tecnologias, matérias-primas e mão de obra local;
- A CONTRATADA deverá buscar baixo impacto ambiental na execução da edificação, devendo adotar soluções tanto na fase de planejamento quanto na fase de construção;

- Deve-se buscar o gerenciamento e minimização dos resíduos sólidos gerados durante a execução da edificação, usando como base os parâmetros da NBR 15.113:2004 e da Lei nº. 12.305:2010.

O Critério Sociocultural:

A reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP SÃO JUDAS TADEU – EFMP**, trará impactos no aumento dos níveis de aprendizagem e de capital humano, no desenvolvimento econômico e no aumento da renda da população, na redução de criminalidade e na melhoria da qualidade de vida da população ao longo do tempo. Isto porque a educação agregará valores às crianças, jovens e adultos com relação a sociedade e a cultura, fazendo com que o colégio seja para além de um centro de conhecimento, mas também um centro de convivência e respeito mútuo e ao patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico, arqueológico e ambiental do município.

Nesse sentido, o governo estadual do Paraná não apenas segue a Lei Federal nº 14.133/2021, mas a Regulamenta através do Decreto Estadual nº 10.086/2022. O Paraná desponta na busca por soluções construtivas, em especial nas escolas, que estejam alinhadas com as novas tecnologias e o desenvolvimento sustentável. Com essa postura inovadora, almeja às gerações futuras um crescimento responsável e consciente com o meio onde estão inseridas, a partir das instituições de ensino onde iniciam o seu caminho pelo conhecimento científico. Os sistemas construtivos pré-fabricados correspondem às expectativas do desenvolvimento sustentável, reduzindo o tempo de obra, incentivando a tecnologia e o conhecimento e expandindo valores de uma sociedade em crescimento, transformação e aprimoramento.

Ainda, tendo como premissa o respeito ao indivíduo em todas as dimensões sociais e em relação à acessibilidade, por se tratar de uma edificação escolar de uso coletivo, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, devem ser acessíveis e estar de acordo com os parâmetros de Desenho Universal, previsto pela NBR 9050:2020 e pela Lei nº. 13.146:2015.

O Critério Sociopolítico:

A reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** deve levar em conta os anseios e a participação da sociedade civil durante todo o processo, considerando a legislação municipal, estadual e federal e a consulta pública à comunidade escolar, às lideranças políticas locais e às autoridades competentes, de forma transparente, na administração do empreendimento.

Nesse sentido, os projetos de construção, reforma ou ampliação dos Colégios Estaduais são desenvolvidos a partir das necessidades e solicitações da comunidade escolar e/ou município junto ao seu Núcleo Regional de Educação – NRE.

O NRE faz uma análise prévia das solicitações e encaminha à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR. Após levantamento junto às escolas e a comunidade escolar e o Estudo de Viabilidade quanto ao solicitado, a DPGE encaminha ao FUNDEPAR para prosseguimento, buscando atender às solicitações da sociedade civil, garantindo que a sua participação esteja presente em todo o processo, como cidadão ativo e participativo.

Partindo deste pressuposto, a reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** em questão seguiu o mesmo trâmite, portanto atende aos anseios da comunidade escolar local. A iniciativa visa assegurar o acolhimento dos estudantes da rede pública estadual em um espaço próprio, seguro e adequado, no mesmo território onde já se desenvolvem as atividades educacionais.

Dessa forma, a execução da obra torna-se uma medida urgente e necessária, garantindo ambientes pedagógicos e administrativos compatíveis com as exigências atuais do processo de ensino e aprendizagem, promovendo o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Matriz de Risco:

Além dos critérios expostos anteriormente, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, sendo estes alocados entre a administração pública e a CONTRATADA. O valor estimado da contratação deve considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado.

Para a elaboração da Matriz de Risco, foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las, além da respectiva alocação, onde se identifica o responsável pela assunção do Risco apontado.

A Matriz de Risco é um instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato. O termo “risco” é usado para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode

ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A Matriz de Risco tem o objetivo de:

- Identificar os riscos inerentes ao processo de consecução do objeto desta licitação;
- Descrever e caracterizar os riscos identificados;
- Identificar ações cabíveis para a mitigação dos riscos identificados;
- Apontar responsabilidades pelas soluções dos problemas inerentes aos riscos identificados.

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco a seguir, a saber:

- Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.
- Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado. De forma complementar, foi prevista a participação de SEGURADORA nestas alocações, mediante a contratação dos seguros previstos em no edital e no contrato, além de outros complementares que a CONTRATADA opte por contratar.

MATRIZ DE RISCO – OBRIGAÇÕES DE RESULTADO			
RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
Risco Geológico/ Geotécnico	Aumento do comprimento ou volume nas fundações, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista, podendo aumentar o custo ou atrasar o cronograma.	Contratada	Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa. Seguro risco de engenharia.
Movimento de Terra	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação ou aterro, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista, podendo aumentar o custo ou atrasar o cronograma.	Contratada	Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa; Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos; Seguro risco de engenharia.
Construção/ Implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Contratada seguradora	Planejamento detalhado, exigência de cronograma físico-financeiro, seguro de risco de engenharia, controle técnico rigoroso e auditoria de obras.
Falhas na Execução da Obra	Prejuízos causados por erros e defeitos na execução da obra, ensejando reconstrução total ou parcial.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.

MATRIZ DE RISCO – OBRIGAÇÕES DE RESULTADO			
RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
			Fiscalização contínua. Plano de qualidade da obra (PQO) obrigatório.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade exigidos, gerando retrabalho, aumento no prazo e aumento dos custos.	Contratada Seguradora	Seguro risco de engenharia; Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos.
Caso fortuito ou força maior (chuvas médias)	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como chuvas, enxurradas, escorregamentos, desabamentos, entre outros, acarretando em aumento no prazo e aumento dos custos.	Contratada Seguradora	Contratada deverá propor à Contratante plano de ataque considerando a sazonalidade da região da obra; Cláusula contratual dispondo que a contratada arca com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas do período, arcando o contratante com os danos advindos de chuvas acima da média histórica; Seguro risco de engenharia; Remuneração do risco; Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).
Os serviços executados não atenderem às especificações do Contrato	Falta de Qualidade Técnica na execução do serviço da obra, acarretando em refazimento de serviços, custos adicionais, atraso nas etapas da obra.	Contratada Seguradora	Seguro risco de engenharia; Aplicação de penalidades previstas em contrato.
Falta de qualidade mínima dos insumos	Ausência de Controle da qualidade dos insumos; Armazenamento inadequado, acarretando em atrasos nas etapas e refazimento dos serviços.	Contratada Seguradora	Seguro risco de engenharia;
Danos em patrimônios de terceiros e danos pessoais	Proximidade entre as obras e as edificações existentes e veículos. Além de danos pessoais, acarretando em embargos, ouvidoria ou indenizações.	Contratada Seguradora	Seguro risco de engenharia;
Problemas de liquidez financeira da Contratada	Problemas de Fluxo de caixa, acarretando em atraso, paralisação ou abandono da obra pela Contratada.	Seguradora	Seguro risco de engenharia; Cláusula contratual prevendo a possibilidade de rescisão contratual.
Não cumprimento do cronograma de forma total e também parcial de acordo com as etapas definidas na documentação técnica.	Atrasos nas entregas das etapas parciais e também da entrega total do contrato, como também aumento de custo do contrato.	Contratada Seguradora	Aplicação de penalidades previstas em contrato. Seguro risco de engenharia;

MATRIZ DE RISCO – OBRIGAÇÕES DE MEIO			
RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
Documentação Contratual	Não apresentação da apólice de seguro pela Contratada, acarretando em atraso no início da obra.	Contratada	Condicionar a emissão da ordem de serviço à entrega dos documentos obrigatórios. Aplicação de penalidades previstas em contrato.
Modificação das Especificações de Serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando em aumento no prazo e alteração de custos.	Administração	Reequilíbrio econômico-financeiro; Aditivo contratual (excepcional)
Alteração da Legislação, regulamentos e normas	Alterações nas leis que gerem necessidade de adequação de projetos, acarretando em aumento no prazo e alteração dos custos.	Contratada Administração	Monitoramento legislativo contínuo. Previsão de aditivo contratual em caso de impacto significativo. Compartilhamento proporcional do risco.
Atraso na liberação do local	Contratante não libera o acesso ao local da Contratada e seus empregados para execução dos serviços	Administração	Liberação do local
Roubos ou furtos no local da obra	Segurança inadequada (patrimonial) no canteiro de obras.	Contratada	Seguro risco de engenharia; Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa.
Falha de comunicação entre Fiscalização do Contrato e empresa Contratada	Falha de comunicação pode gerar retrabalho ou atraso na execução da obra.	Administração Contratada Seguradora	Adoção de critérios pré-estabelecidos para comunicação entre Contratante e Contratada e oficialização das decisões por documentos (diário de obra, e-mail ou ofício).
Atraso de Serviços de Mobilização de Equipamentos e/ou insumos	Planejamento logístico falho quanto às aquisições necessárias à obra.	Contratada Seguradora	Aplicação de penalidades previstas em contrato.
Greves	Direitos do trabalhador	Contratada Seguradora	Seguro risco de engenharia;
Ocorrência de acidentes de trabalho com os empregados da Contratada	Segurança inadequada no canteiro de obras, acarretando em embargos, atrasos de serviços ou indenizações.	Contratada Seguradora	Seguro risco de engenharia;
Inadimplência do Contratante	Atraso ou falta de pagamento por parte da Contratante, impossibilitando a execução da obra pela Contratada.	Administração	Cláusula contratual prevendo que o contratado pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias.

MATRIZ DE RISCO – OBRIGAÇÕES DE MEIO			
RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
Administração ineficiente da Contratada	Alocação de equipe com perfil inadequado; Gestão de RH inadequada	Contratada	Exigência de substituição de pessoal por parte da Contratante, conforme condições do contrato.
Alteração do Escopo	Ajuste de escopo para melhor atendimento à Administração.	Administração	Mediante interesse Administrativo, a Administração irá propor ao Contratado a execução dos serviços, tomando por base valores da tabela SINAPI e desconto da proposta.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

O CONTRATANTE deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, a partir do desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Socioeconômica, Sociocultural e Ambiental, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, tendo feito vistoria do terreno para identificação de condicionantes da reforma e ampliação do **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP**. Além disso, deverão ser providenciados os seguintes documentos:

- I. Matrícula do Imóvel
- II. Aprovação do Projeto Arquitetônico Legal pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
- III. Carta de viabilidade da Concessionária de Energia Elétrica (exemplo: Copel)
- IV. Carta de Viabilidade da Concessionária de Água e Saneamento (exemplo: Sanepar)
- V. Relatório Fotográfico

Os documentos acima mencionados visam embasar a elaboração do projeto arquitetônico, que será elaborado com suporte na demanda prevista pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED. As áreas dos ambientes estarão de acordo com as normas vigentes e a sua disposição seguirá os fluxos necessários para o correto funcionamento da Unidade Escolar – CE São Judas Tadeu.

Também serão fornecidos pelo CONTRATANTE a aprovação do projeto perante a Prefeitura Municipal local, o memorial descritivo de arquitetura, o levantamento planialtimétrico e o laudo de sondagem do terreno.

Previamente à celebração do contrato, devem ser providenciadas as capacitações de servidores e empregados para a fiscalização e a gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em paralelo à execução do CE Olindamir Merlin Claudino, serão necessárias contratações interdependentes, para o pleno atendimento aos estudantes, tais como a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais e contratação de pessoal, professores, entre outros. Porém, essas contratações não impedem a execução do referido contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O ambiente construído gera alto impacto no meio ambiente, sendo responsável por cerca de 70% das emissões de CO₂ no mundo e por aproximadamente 40% do consumo de energia elétrica no Brasil. Ademais, se feita uma análise do ciclo de vida de todos os processos de construção de uma edificação e da energia incorporada aos seus materiais, considerando as etapas de extração de matéria prima, uso pelo consumidor e descarte de componentes, este impacto pode se mostrar ainda maior.

As solicitações da contratação referentes à sustentabilidade visam reduzir o consumo de energia e o consumo de água, identificar a procedência de matéria prima, primar pelo uso de fontes alternativas de energia e utilizar materiais que causem menor impacto no meio ambiente, entre outros. Para citar alguns exemplos, o consumo de energia pode ser reduzido através do uso de equipamentos eficientes e de soluções de projeto que diminuam a demanda energética, e o consumo de água pode ser reduzido através do uso de equipamentos redutores de consumo e de sistemas de aproveitamento de água de chuva ou de reuso de águas cinzas. Estas solicitações vão ao encontro do desenvolvimento sustentável e estão estabelecidas no Art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que as obras e serviços de engenharia devem respeitar os critérios de sustentabilidade (critério socioeconômico, critério socioambiental, critério sociocultural e critério sociopolítico) sob os diversos aspectos e as inter-relações entre eles.

A contratada deverá apresentar o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual deverá ser elaborado a fim de orientar os geradores de resíduos sólidos provenientes de atividades da construção civil em conformidade com o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12 que estabelecem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos desse caráter e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, priorizando a

não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, segregação, reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos de construção civil. Ele deve conter:

- a) Caracterização dos resíduos: volume de RCC em m³ (metros cúbicos), por classe, tipo e etapa de obra;
- b) Triagem dos resíduos: descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação do RCC e croqui que identifique no projeto do canteiro de obras local apropriado para o processo de triagem dos resíduos;
- c) Acondicionamento dos resíduos: sistema adotado para acondicionamento de RCC para cada classe de resíduo, identificando as características construtivas do mesmo (dimensões e volume);
- d) Transporte dos resíduos: identificar transportadoras por classe de resíduo, bem anotar o volume estimado a ser transportado por cada empresa;
- e) Destinação final: Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos;
- f) Plano de capacitação: descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem, bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte, para o cumprimento de todas as etapas do PGRCC;
- g) Cronograma de implementação do PGRCC.
- h) ART dos respectivos serviços, quitada e com comprovante de pagamento.

Além disso, a empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Que observe a Resolução CONAMA nº 20 de 07/12/1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
- d) Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

- e) Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, do consumo de água e da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Que realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167 de 20 de janeiro de 2009;
- g) Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- h) Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075 de 1º de abril de 2009.
- i) Que siga as diretrizes contidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).
- j) A empresa contratada deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira, para a utilização produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005. Também deverá apresentar a Declaração de Compromisso de “Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e necessidade de reforma e ampliação do CE Olindamir Merlin Claudino, localizado no município de Fazenda Rio Grande/PR. A contratação de empresa especializada para execução das obras se justifica pela necessidade de adequação e ampliação das instalações existentes afim de melhor atender às demandas dos estudantes do ensino fundamental, médio e profissionalizante.

O imóvel, de propriedade do Estado do Paraná, possui área construída de 2.798,29 m², localizado em terreno registrado sob a Matrícula nº 5.801, com área total de 5.652,73m². A unidade escolar conta atualmente com 17 salas de aula, 2 laboratórios de informática, 1 laboratório de ciências, biblioteca, cozinha, área de apoio à cozinha, pátio, quadra descoberta e setores administrativos.

A unidade escolar possui atualmente uma quadra poliesportiva descoberta, cuja utilização é limitada pelas condições climáticas. Dessa forma, a presente proposta contempla a execução da cobertura da quadra, bem como a construção de novos sanitários, vestiários, depósitos e salas de apoio, visando

ampliar a funcionalidade e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades esportivas, pedagógicas e comunitárias.

Além disso, os levantamentos técnicos realizados identificaram a necessidade de substituição da cobertura existente em determinados blocos da edificação, em razão do estado de conservação dos telhados. Também estão previstas intervenções de readequação e reforma dos ambientes destinados à cozinha, com vistas à melhoria da funcionalidade dos espaços, bem como a substituição dos pisos do bloco administrativo, em razão do desgaste decorrente do tempo de uso.

As melhorias propostas têm por objetivo adequar a infraestrutura da unidade escolar às necessidades atuais da comunidade escolar, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de apoio, contribuindo para a qualidade do ensino e para o pleno funcionamento da instituição.

A execução da obra, com custo estimado em **R\$ 7.569.377,15** (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos), contempla a ampliação de 725,51 m² aproximadamente. Somadas à área já existente, as intervenções resultarão em uma área total construída de 2.798,29 m². Esse investimento viabilizará a regularização do imóvel junto à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros, garantindo conformidade com as normas técnicas e urbanísticas.

Após a ampliação e regularização, a unidade educacional apresentará significativas melhorias, incluindo a adequação dos ambientes às normas de acessibilidade, modernização das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além de novas áreas pedagógicas e administrativas otimizadas.

A modalidade de contratação por concorrência pública, com critério de Maior Desconto e regime de empreitada por preço unitário, é adequada às características do projeto, garantindo competitividade e otimização dos recursos públicos. O acompanhamento técnico pela equipe da FUNDEPAR assegurará o cumprimento dos parâmetros de qualidade, segurança e durabilidade.

Com essas intervenções, o **CE OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – EFMP** estará preparado para atender com excelência as demandas pedagógicas da comunidade escolar, proporcionando um ambiente adequado ao ensino-aprendizagem e valorizando o patrimônio público. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação e a execução das obras, cumprindo o cronograma e os objetivos traçados para a melhoria da qualidade da educação no município.

Documento: **ESTUDOTECHNICOPRELIMINAR_FAZENDARIOGRANDE_CEOLINDAMIRMERLINCLAUDINO_R00Ampliaoereforma.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Katia Mara de Jesus (XXX.728.898-XX)** em 25/06/2026 13:35 Local: FUN/DITE/DPO, **Amanda Avila Daros (XXX.460.178-XX)** em 25/06/2026 14:22 Local: FUN/DITE/DPO.

Inserido ao protocolo **23.865.107-7** por: **Francielle Werner** em: 25/06/2026 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: